

**LEI Nº 880 / 98**

Areia Branca, 22 de Junho de 1998.

Dispõe sobre a alienação do Areia Branca Praia Hotel, incorporando-o ao Patrimônio do Município de Areia Branca, e contém outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a em nome do Município de Areia Branca, firmar ato de compra com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da DATANORTE do Areia Branca Praia Hotel, encravado na Praia de Upanema.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de compra dar-se-á após a restauração e reequipamento do Areia Branca Praia Hotel, de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**Parágrafo Segundo** - A avaliação imobiliária do Areia Branca Praia Hotel realizada pela Secretaria de Trabalho e Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Norte (STOP) é de R\$ 152.450,40 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), e a forma de pagamento fica desmembrada em 50 (cinquenta) parcelas iguais de R\$ 3.049,00 (treis mil e quarenta e nove reais).

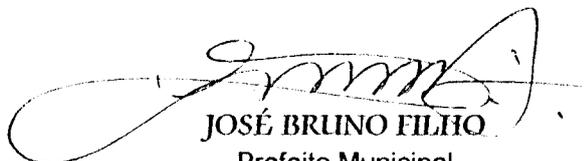
**Art. 2º** - O Poder Executivo para Garantia da Avença, fica autorizado a vincular cotas do FPM, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês correspondente ao vencido, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto, em 22 de Junho de 1998.

  
**JOSÉ BRUNO FILHO**  
Prefeito Municipal